



PREFEITURA DE
MACEIÓ

Lei Nº. 6.301 de 15 de Janeiro de 2014.

Projeto de Lei nº 6.573/2013

Autor: Poder Executivo Municipal

**TRATA DA CARREIRA DE AGENTE DE
COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O tempo de serviço acumulado no regime de empregado público pelo servidor ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, transmutado por incidência da Lei Municipal nº 6.114/2012, publicada no Diário Oficial do Município de 10 de março de 2012, será considerado para todos os efeitos prospectivos e retroativos.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Agente de Combate às Endemias ficarão submetidos ao regime de cargos, carreiras e remuneração previsto na Lei Municipal nº 4.974/2000.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ em 15 de Janeiro de 2014.


Rui Soares Palmeira
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO D.O.M
Em 16/01/14
Evandro A. Cordeiro
Coordenador do D.O.M - Mat. 941288-3
Página 1/1

